



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 9 de junho de 2025 - Ano - XIV - Número 100.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

1ª Câmara.....	1
Acórdão.....	1
Ata	31
2ª Câmara.....	40
Acórdão.....	40
Ata	57
Atos	59
Atos Administrativos	59
Portaria.....	59
Atos de Licitação	60
Aviso de Licitação	60
Inexigibilidade de Licitação	61
Extrato de Nota de Empenho.....	61
Atos da Presidência.....	61
Portaria.....	61

Decisões

1ª Câmara

Acórdão

[Processo - 202400004019997/204-01](#)

Acórdão 1669/2025

Aposentadoria voluntária. Secretaria de Estado da Economia. Hélio Rodrigues Soares. Proventos Integrais. Paridade. Regularidade da composição dos proventos. EC nº 103/2019. LC estadual nº 161/2020. Legalidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400004019997, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro do ato de aposentadoria do servidor Hélio Rodrigues Soares, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, com o valor mensal dos proventos na ordem de R\$ 27.249,07 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047003541/204-01](#)

Acórdão 1670/2025

Admissão. Aposentadoria. Edinaide Gomes de Sousa. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Constituição Estadual. Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Legislações específicas. Integralidade. Possibilidade. Legalidade. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047003541, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de i) admissão, no cargo de Escrevente Oficializado, Classe V, Referência Base, da Comarca de 3ª entrância de Anápolis; e ii) aposentadoria, no cargo Escrevente Judiciário II, Classe F, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Comarca de Goiânia), para fins de registro, da servidora Edinaide Gomes de Sousa (CPF nº 252.708.001-44), com proventos integrais, no valor anual de R\$ 204.738,12 (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos), determinando, de consequência, os seus registros concomitantes, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202211129011478/205-03](#)

Acórdão 1671/2025

Pensão. Ato sujeito a registro. Sra. Leiliane Alves da Silva. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Complementar estadual nº 77/2010. Regularidade. Deferimento. Registro. Cancelamento da pensão concedida à Sra. Lucimara Aguiar Santos, registrada pelo Acórdão nº 186/2020.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 20211112911478, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I – considerar legal o ato de concessão de pensão à Sra. Leiliane Alves da Silva, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais;

II – cancelar o Acórdão nº 186, de 04/02/2020, lavrado nos autos do Processo de nº 201911129000013, que concedeu pensão por morte à Sra. Lucimara Aguiar Santos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 201600002000503/207-03](#)

Acórdão 1672/2025

Transferência para a Reserva Remunerada. Polícia Militar do Estado de Goiás. Nelson Mota de Bastos. Revisão. Promoção por Ato de Bravura. Legalidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201600002000503, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro do ato de revisão da transferência para a reserva remunerada do policial Militar Nelson Mota de Bastos (CPF nº 300.

479.271-00), agora para o Posto de Major da Polícia Militar do Estado de Goiás, com o valor anual dos proventos na ordem de R\$ 232.574,48 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202200006046001/204-01](#)

Acórdão 1673/2025

Aposentadoria de Angela Maria Hoffmann Garcia. Art. 4º, incisos III e IV, § 4º, incisos I a III, § 5º e § 6º, inciso I, EC 103/19. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006046001/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Angela Maria Hoffmann Garcia, no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 66.552,31 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), compostos de: Vencimento (192,41h) – R\$ 55.460,26 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 11.092,05 (onze mil noventa e dois reais e cinco centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I - Geografia, e concessivo de aposentadoria,

no cargo de Professor IV, Referência "B", ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Angela Maria Hoffmann Garcia, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202200006061646/204-01](#)

Acórdão 1674/2025

Aposentadoria da Sra. Jona Darque Fernandes Faria. Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, I da EC nº 103/2019. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006061646/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Jona Darque Fernandes Faria, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 65.853,40 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), compostos de: Vencimento (179,19h) - R\$ 52.682,72 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) - R\$ 13.170,68 (treze mil cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria,

no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Jona Darque Fernandes Faria, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202200006088316/204-01](#)

Acórdão 1675/2025

Aposentadoria de Maria José de Paula. Regra de transição: Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006088316/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria José de Paula, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio – AAE-A, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 33.152,64 (trinta e três mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), assim discriminada: Vencimento – R\$ 21.388,80 (vinte e um mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 5.347,20 (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) – R\$ 6.416,64 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria José de Paula, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202200020017010/204-01](#)

Acórdão 1676/2025

Aposentadoria de José Maria Maia Lima. Regra de Transição: Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, bem como o art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200020017010/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. José Maria Maia Lima, no cargo de Docente de Ensino Superior Mestre - DES III, Nível III, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 178.767,16 (cento e setenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 132.420,12 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais e doze centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) – R\$ 46.347,04 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas

pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, atual UEG, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Docente de Ensino Superior Mestre - DES III, Nível III, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, do Sr. José Maria Maia Lima, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300005018834/204-01](#)

Acórdão 1677/2025

Aposentadoria de Marcelo Santos de Oliveira. Art. 40, § 1º, inciso I, CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 10, § 1º, II e art. 26, § 2º, inciso II da EC 103/19, c/c art. 97, § 1º, inciso I, CE/89 (Redação dada pela EC 65/2019). Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300005018834/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria, em razão de incapacidade permanente para o trabalho, ao Sr. Marcelo Santos de Oliveira, no cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe "B", Padrão IV, Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos, da Secretaria de Estado da Administração; perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 32.654,81 (trinta e dois mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição, com proventos calculados equivalente a 60% (sessenta por cento) da média contributiva, correspondente ao valor mensal de R\$ 2.721,23 (dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,
ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de aposentadoria, por incapacidade permanente para o trabalho, do Sr. Marcelo Santos de Oliveira, no cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe "B", Padrão IV, Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos, da Secretaria de Estado da Administração, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300005019984/204-01](#)

Acórdão 1678/2025

Aposentadoria de Roseni Monteiro dos Reis Souza. Art. 40, § 1º, inciso I, CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 10, § 1º, II e art. 26, § 2º, inciso III da EC 103/19 c/c art. 97, § 1º, inciso I, CE/89 (Redação dada pela EC 65/2019). Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300005019984/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Roseni Monteiro dos Reis Souza, no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual de R\$ 29.476,69 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), proporcional a 24 anos de contribuição, com proventos calculados equivalentes a 68% (sessenta e oito por cento) da média contributiva, correspondente ao valor mensal de R\$ 2.456,39 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I – 1ª a 4ª, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Roseni Monteiro dos Reis Souza, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006004820/204-01](#)

Acórdão 1679/2025

Aposentadoria de Maísa Mendes Queiroz Cruz. Regra de transição: Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, I da EC 103/19. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006004820/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maísa Mendes Queiroz Cruz, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 57.754,06 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), assim discriminada: Vencimento (154,07h) – R\$ 46.203,25 (quarenta e seis mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 11.550,81 (onze mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,
ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maísa Mendes Queiroz Cruz, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006008478/204-01](#)

Acórdão 1680/2025

Aposentadoria de Nelma Maria de Araújo. Art. 4º, incisos I a V, § 2º, § 4º, incisos I e II e § 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006008478/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Nelma Maria de Araújo, no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 66.977,46 (sessenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), compostos de: Vencimento (167,50h) – R\$ 51.521,12 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e um reais e doze centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (30%) – R\$ 15.456,34 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua

Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível "A", e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Nelma Maria de Araújo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006031927/204-01](#)

Acórdão 1681/2025

Aposentadoria do Sr. Benedito Alves Camargo. Art. 4º, incisos I a V, § 2º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006031927/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Benedito Alves Camargo, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", do Quadro do Cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio – AAE-A, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 29.437,65 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 17.841,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta e um reais), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) – R\$ 6.244,35 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) – R\$ 5.352,30 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e concessivo de aposentadoria, no cargo Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Benedito Alves Camargo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006035608/204-01](#)

Acórdão 1682/2025

Aposentadoria de Ednalva de Paula Lima. Regra de transição: Art. 4º, incisos I a V, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006035608/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Ednalva de Paula Lima, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 34.492,40 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), assim discriminada: Vencimento – R\$ 22.253,16 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), Gratificação Adicional, referente a 05(cinco) quinquênios (25%) - R\$ 5.563,29 (cinco mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) – R\$ 6.675,95 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro

neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,
ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Executor Administrativo I, a partir de 30/05/1994; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Ednalva de Paula Lima, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006037190/204-01](#)

Acórdão 1683/2025

Aposentadoria da Sra. Elisabete Pimenta de Araújo Faria. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, da EC nº 103/2019 e art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão – submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006037190/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Elisabete Pimenta de Araújo Faria, no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 72.257,07 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), compostos de: Vencimento (188,98h) – R\$ 57.805,66 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 14.451,41 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro

neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,
ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Elisabete Pimenta de Araújo Faria, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006046160/204-01](#)

Acórdão 1684/2025

Aposentadoria da Sra. Itajane Sousa Lopes. Art. 20, incisos I a IV, § 2º, II e art. 26, § 3º, I, da EC nº 103/2019, e art. 72 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006046160/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Itajane Sousa Lopes, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual de R\$ 48.685,56 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com proventos calculados equivalente a 100% (cem por cento) da média contributiva, correspondente ao valor mensal de R\$ 4.057,13 (quatro mil cinquenta e sete reais e treze centavos), e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Itajane

Sousa Lopes, no cargo de Professor IV, Referência "C", da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006050047/204-01](#)

Acórdão 1685/2025

Aposentadoria de Maria Euclides Silva. Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, I da EC 103/2019, bem como o art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006050047/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria Euclides Silva, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro permanente do Magistério Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 67.310,27 (sessenta e sete mil trezentos e dez reais e vinte e sete centavos), compostos de: Vencimento (182,36h) – R\$ 56.091,89 (cinquenta e seis mil noventa e um reais e oitenta e nove centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 11.218,38 (onze mil duzentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III – Pedagogo 1ª a 4ª, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da

Sra. Maria Euclides Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006052165/204-01](#)

Acórdão 1686/2025

Aposentadoria da Sra. Dorothy Clara de Sant'Anna. Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, I da EC nº 103/2019 e artigo 72 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006052165/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Dorothy Clara de Sant'Anna, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 69.176,45 (sessenta e nove mil cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), assim discriminada: Vencimento (187,42h) – R\$ 57.647,04 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 11.529,41 (onze mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, pela retificação do nome da interessada nos autos para Dorothy Clara de Sant'Anna, e em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da

servidora supracitada, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006053159/204-01](#)

Acórdão 1687/2025

Aposentadoria de Gercina de Souza Camargo. Regra de transição: Art. 4º, incisos I a V, §1º, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art.71 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006053159/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Gercina de Souza Camargo, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", do Quadro do Cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - AAE-A, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 34.921,80 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), assim discriminada: Vencimento – R\$ 23.281,20 (vinte e três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 5.820,30 (cinco mil oitocentos e vinte reais e trinta centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (25%) – R\$ 5.820,30 (cinco mil oitocentos e vinte reais e trinta centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de

Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Gercina de Souza Camargo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006054063/204-01](#)

Acórdão 1688/2025

Aposentadoria de Maria Aparecida Soares. Art. Art. 4º, incisos I a V, §§1º, 2º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, bem como o art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006054063/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Soares, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", do Quadro do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio – AAE-A, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integra de R\$ 36.085,86 (trinta e seis mil oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 23.281,20 (vinte e três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 5.820,30 (cinco mil oitocentos e vinte reais e trinta centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) – R\$ 6.984,36 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Aparecida Soares, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006056031/204-01](#)

Acórdão 1689/2025

Aposentadoria de Luiz Fernando Duarte Prados. Art. 40, § 1º (redação EC 103/19), inciso II (redação EC 88/15 e normatizada pela LC 152/15), CF/88 c/c Art. 10, § 1º, III e art. 26, § 2º, inciso II e § 4º da EC 103/19 c/c Art. 97, § 1º, II, CE/89 (redação EC 65/2019). Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006056031/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Luiz Fernando Duarte Prados, no cargo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual de R\$ 22.274,14 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição, com proventos calculados equivalente a 60% (sessenta por cento) da média contributiva, aplicado o redutor de 0,75 (setenta e cinco centésimos) referente ao tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.856,18 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato, ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Luiz Fernando Duarte Prados, no cargo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006061885/204-01](#)

Acórdão 1690/2025

Aposentadoria da Sra. Márcia Maria Sampaio Silva. Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, I da EC nº 103/2019 e art. 72 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006061885/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Márcia Maria Sampaio Silva, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 69.120,84 (sessenta e nove mil cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminada: Vencimento (176,25h) – R\$ 55.296,68 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 13.824,17 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua

Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Márcia Maria Sampaio Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006066613/204-01](#)

Acórdão 1691/2025

Aposentadoria da Sra. Alceli Pereira Silva. Art. 20, incisos I a IV, § 1º e § 2º, I da EC nº 103/2019 e art. 72 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006066613/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Alceli Pereira Silva, no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 76.235,53 (setenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), assim discriminada: Vencimento (190,58h) – R\$ 60.988,42 (sessenta mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 15.247,11 (quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas

pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Alceli Pereira Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006067974/204-01](#)

Acórdão 1692/2025

Aposentadoria da Sra. Maristela Lorscheider. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, da EC nº 103/19 e art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006067974/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maristela Lorscheider, no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 68.278,36 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), compostos de: Vencimento (177,80h) – R\$ 56.898,63 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 11.379,73 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Professor I - Geografia, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "E", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maristela Lorscheider, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006076330/204-01](#)

Acórdão 1693/2025

Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Costa Santos. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, da EC nº 103/2019. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006076330/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria de Lourdes Costa Santos, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", do Quadro do Cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - AAE-A, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 27.653,55 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 17.841,00 (dezesete mil oitocentos e quarenta e um reais), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) - R\$ 4.460,25 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 5.352,30 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria de Lourdes Costa Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300006080411/204-01](#)

Acórdão 1694/2025

Aposentadoria do Sr. José Ferreira da Silva. Art. 20, incisos I a IV e § 2º, I da EC nº 103/2019 e art. 72 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006080411/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. José Ferreira da Silva, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro do Cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio- AAE-A, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 34.906,75 (trinta e quatro mil novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 21.816,72 (vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (30%) - R\$ 6.545,02 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 6.545,02 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. José Ferreira da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129005162/204-01](#)

Acórdão 1695/2025

Aposentadoria de Maria Abadia Rocha Campos.

Art. 40, § 1º, III, § 5º, com redação dada pela EC nº 41/03 – Decisão judicial nº 5288309-97.2022.8.09.0011. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202411129005162/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria Abadia Rocha Campos, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 76.897,05 (setenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos, compostos de Vencimento: R\$ 61.517,64 (sessenta e um mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) e Gratificação Adicional (25%): R\$ 15.379,41 (quinze mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato, ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas

pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 01/03/1993; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Abadia Rocha Campos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047004550/201-02](#)

Acórdão 1696/2025

Registro de ato de admissão de Luany Lazara Melo de Oliveira e outros. Arts. 37, II e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/2012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202400047004550/201-02, que tratam da análise da legalidade, com vistas ao registro dos atos de admissão dos servidores aprovados em concurso público da Secretaria de Estado da Educação, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Luany Lazara Melo de Oliveira	02743157186	Professor Nível III	10/09/2019	18/09/2019
Lucas da Silva Oliveira	03687777154	Professor Nível III	07/02/2019	23/05/2019
Lucas Dias da Silva	02281454142	Professor Nível III	10/09/2019	26/09/2019
Luciana do Carmo Paulino Silva	65602684115	Professor Nível III	10/09/2019	08/11/2019
Luciano Aparecido do Nascimento	26023899862	Professor Nível III	07/02/2019	25/02/2019
Luciano Dias dos Santos Guedes	01223196135	Professor Nível III	07/02/2019	15/02/2019
Luiz Felipe Ferreira de Moraes	70033231176	Professor Nível III	10/09/2019	24/09/2019
Luiz Filipe Oliveira Mansão	02233397177	Professor Nível III	10/09/2019	18/09/2019
Marcelo Soares da Silva	69993122149	Professor Nível III	10/09/2019	20/09/2019
Marcos Aurélio Magalhães de Castro	82261431104	Professor Nível III	07/02/2019	1º/04/2019
Marcos Vinícius Pereira Pinto	01643463179	Professor Nível III	10/09/2019	02/10/2019

Marganda Irene da Rocha Meneses	04808613158	Professor Nível III	07/02/2019	1º/04/2019
Maria Luiza de Oliveira Silva	03601330105	Professor Nível III	07/02/2019	24/04/2019
Mariana Eloy de Amorim	99364727134	Professor Nível III	07/02/2019	08/04/2019
Mariana Jennifer Macedo Teles	00829907190	Professor Nível III	10/09/2019	23/03/2019
Mayara Cristina da Silva	02525467175	Professor Nível III	07/02/2019	22/03/2019
Natália Soares Prado	09160291664	Professor Nível III	07/02/2019	18/03/2019

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001029/201-02](#)

Acórdão 1697/2025

Registro do ato de admissão de Luís Adolfo de Oliveira Cavalcante e outros. Artigos 37, II e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/2012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202500047001029/201-02, que tratam da análise da legalidade, com vistas ao registro dos atos de admissão dos servidores aprovados em concurso público da Secretaria de Estado da Educação, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Luís Adolfo de Oliveira Cavalcante	01562931105	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Luís Fernando Gonçalves Balby	02470484103	Professor Nível III	23/05/2023	1º/06/2023
Luísa Rodrigues de Oliveira	02378602103	Professor Nível III	23/05/2023	1º/06/2023
Luiz Fernando de Oliveira	003995973180	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Luiz Gustavo Gomes Rezende	04373108170	Professor Nível III	29/05/2024	04/06/2024
Luiz Henrique Lopes da Luz	02000359167	Professor Nível III	03/05/2024	08/05/2024
Macele Rodrigues Lopes	01769787127	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Macon da Silva Camargo	02381164170	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Macon Fernandes da Silva	03888437130	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Maira Amanda Rodrigues Guimarães	70195610121	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Maisa de Oliveira Mascarenhas	03544143135	Professor Nível III	28/07/2023	03/08/2023
Manoel Fernando dos Reis	04514721018	Professor Nível III	23/05/2023	1º/06/2023
Mara Emilia Gomes Gonçalves	89602498153	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Marcelo Honório dos Santos	72444460634	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Marcelo Lauer Moreira	56470258115	Professor Nível III	28/06/2023	03/07/2023
Marcio Vaiz dos Reis	95413430159	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Marcio Vieira Souto	05531973128	Professor Nível III	28/06/2023	25/07/2023
Marco Antônio do Vale Souza	70165018178	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Marcos Francisco Novaes Valentino	69520658149	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Marcos Henrique Faleiros Santos	02460949154	Professor Nível III	28/06/2023	03/07/2023

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001030/201-02](#)

Acórdão 1698/2025

Registro de ato de admissão de Maria Fernanda Ferreira Costa da Silva e outros.

Artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/21012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202500047001030/201-02, que tratam da análise da legalidade, com vistas ao registro dos atos de admissão dos servidores aprovados em concurso público da Secretaria de Estado da Educação, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Marcus Simão do Vale	99506220182	Professor Nível III	29/05/2024	04/06/2024
Maria Fernanda Ferreira Costa da Silva	03921355150	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Maria Fernandes Gomide Dutra e Silva	91478723149	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Maria Gonçalves Lisboa das Chagas	03674902184	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Maria Helena Serafim Rodrigues	02866158199	Professor Nível III	23/05/2023	01/06/2023
Mariana Maia Cabral	05845128137	Professor Nível III	23/05/2023	01/06/2023
Marina Sartori Guimarães	23096855854	Professor Nível III	28/07/2023	04/09/2023
Marineli de Lara Vaz Ferreira	76971384172	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Mario da Silva Garrote Filho	93129548149	Professor Nível III	03/05/2024	28/05/2024
Maryna Vieira Martins Antunes	39155556817	Professor Nível III	28/06/2023	03/07/2023
Mateus Andriota Gross	03605592120	Professor Nível III	28/06/2023	03/07/2023
Mateus Diógenes Silva de Souza	05485646123	Professor Nível III	28/07/2023	04/09/2023
Mateus Soares Dias	70048526100	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Matheus Alves da Silva	06072821189	Professor Nível III	28/06/2023	03/07/2023
Matheus Atila da Silva Graciano	05698144133	Professor Nível III	28/06/2023	04/07/2023
Matheus de Souza Costa	10470779659	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Matheus Henrique Fernandes dos Santos	07142427132	Professor Nível III	28/06/2023	04/07/2023
Maurício Ferreira Borges Júnior	02914445121	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Maycon Batista Leite	62446428134	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001141/201-02](#)

Acórdão 1699/2025

Registro de ato de admissão de Rafaela de Jesus e outros. Arts. 37, II e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/2012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202500047001141/201-02, que tratam da análise da legalidade, com vistas ao registro dos atos de admissão dos servidores aprovados em concurso público, da Secretaria de Estado da Educação, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Priscilla de Almeida Gomes	01796556122	Professor Nível III 20hrs	31/08/2023	04/09/2023
Priscilla Pereira Peregrino	70493138153	Professor Nível III 20hrs	28/06/2023	03/07/2023
Rafael Maciel de Azevedo	75543630182	Professor Nível III 20hrs	31/08/2023	04/09/2023
Rafaela de Jesus	05935441101	Professor Nível III 20hrs	31/08/2023	04/09/2023
Rafaela Castro de Moura	01602512140	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	02/08/2023
Rafael Lucas Fernandes Costa	03023009295	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	02/08/2023
Ranna Lara de Pinho Chaves Almeida	01404999116	Professor Nível III 20hrs	28/06/2023	03/07/2023
Raphael Elias Ferreira Abilio	03508423107	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	03/08/2023
Raquel Queiroz de Almeida	02487394170	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	02/08/2023
Renata Araújo Matos	02824594136	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	02/08/2023

Reneida Aparecida Godinho Mendes	05015438648	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	02/08/2023
Ricardo de Faria Pinto Filho	01933355140	Professor Nível III 20hrs	23/05/2023	01/06/2023
Robson Luan Resende Oliveira	70221576185	Professor Nível III 20hrs	23/05/2023	01/06/2023
Rodrigo Lima Martins de Oliveira	01429473185	Professor Nível III 20hrs	31/08/2023	04/09/2023
Rodrigo Roncato Pereira	00055299130	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	02/08/2023
Rubia Garcia de Paula	85472042100	Professor Nível III 20hrs	23/05/2023	01/06/2023
Sueley Luana da Silva Inácio	01602056110	Professor Nível III 20hrs	28/07/2023	02/08/2023
Webert Costa de Medeiros	03241493105	Professor Nível III 20hrs	28/06/2023	03/07/2023
Websa Paula Souza Silva	04858423190	Professor Nível III 20hrs	31/08/2023	04/09/2023
Wellington de Oliveira Silva	90443551120	Professor Nível III 20hrs	23/05/2023	07/06/2023

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001149/201-02](#)

Acórdão 1700/2025

Registro do ato de admissão de Danilo Oliveira e Silva e outros. Artigos 37, II e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/2012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202500047001149/201-02, que tratam da análise da legalidade, com vistas ao registro dos atos de admissão dos servidores aprovados em concurso público da Secretaria de Estado da Educação, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado

de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Danilo Oliveira e Silva	01817686151	Professor Nível III	28/07/2023	24/08/2023
David Bastos Silva	40797562320	Professor Nível III	03/05/2024	09/05/2024
David Duarte Franca	01789994152	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Dayanna Lustosa Dias	03317010142	Professor Nível III	31/08/2023	1º/09/2023
Dayanny Marins Coelho	02032312107	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Debora Duarte Godoi	02038448159	Professor Nível III	31/08/2023	05/09/2023
Denise Freire Ventura	02244894100	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Denise Pinheiro	30397131836	Professor Nível III	28/06/2023	03/07/2023
Dhessik Lorrane Costa Muniz	06456341159	Professor Nível III	23/05/2023	1º/06/2023
Diogo Wayner Silva Fernandes	03349112145	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Edson da Silva Pinheiro	01246031140	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Edson da Silva Souza	83695150106	Professor Nível III	31/08/2023	05/09/2023
Edson Silva de Carvalho	95555846134	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Eduardo Lana	07476750900	Professor Nível III	23/05/2023	1º/06/2023
Elisa Silva Caetano	01087051100	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Elsangela Ladeira de Moura Andrade	03985874697	Professor Nível III	23/05/2023	1º/06/2023
Elivaldo de Sousa Reis	00156724170	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Emanuelle Christine Santos da Silva	04791506138	Professor Nível III	31/08/2023	05/09/2023
Emer Merari Rodrigues	05068075418	Professor Nível III	23/05/2023	02/06/2023
Emília Guimarães Mota	03685290100	Professor Nível III	28/06/2023	03/07/2023

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos

Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001170/201-02](#)

Acórdão 1701/2025

Registro de ato de admissão de Hermindo Elizeu da Silva e outros. Artigos 37, II e 71, III, da Constituição Federal, art. 26, III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 16.168/07, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 11/2012, que instituiu o Sistema GRAD, no âmbito deste Tribunal. Submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202500047001170/201-02, que tratam da análise da legalidade, com vistas ao registro dos atos de admissão dos servidores aprovados em concurso público da Secretaria de Estado da Educação, conforme dados constantes das fichas disponibilizadas pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Registro de Admissões (GRAD):

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Hermindo Elizeu da Silva	03945379121	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Hortência Matias de Castro	05182849133	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Hudson de Jesus Oliveira	03606695144	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Isabel Thayse Barbosa	03630885128	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Isabela Ruconsve Carvalho	04990991176	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Isabella Ferreira Viana Ribeiro	04223062158	Professor Nível III	23/05/2023	14/06/2023
Isabella Pereira de Abreu	06482798128	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Isadora Cardoso Pereira	04237998193	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023
Izabela Barroca Fernandes Leão de Moura	00692615636	Professor Nível III	31/08/2023	17/10/2023
Izabella Pimentel Franco Calaca	07254698383	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Jackeline Goulart de Oliveira	04906680119	Professor Nível III	23/05/2023	07/06/2023
Jakson Maximiano Ferreira da Silva Freitas	04303137138	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Jaqueline Pessoni Albino	01450061150	Professor Nível III	23/05/2023	1º/06/2023
Jeissy Ellen Barbosa Cardoso	03946865194	Professor Nível III	23/05/2023	14/06/2023
Jenyfer Ivete Lopes da Silva	06951238154	Professor Nível III	31/08/2023	1º/09/2023
Jesse da Silva Lima	04945457123	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Jessica Beatriz Meireles Gomes	04042199186	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Jessica Leiriane Silva Duarte	04091641199	Professor Nível III	31/08/2023	04/09/2023
Jessica Magalhães Rodrigues	06450545186	Professor Nível III	28/07/2023	03/08/2023
Jessica Rodrigues da Silva Bueno	70149522185	Professor Nível III	28/07/2023	02/08/2023

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300007014776/204-01](#)

Acórdão 1702/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Adriano Rodrigues Santos
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300007014776/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Adriano Rodrigues Santos.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 05 de agosto de 1991.

Aposentadoria: Agente de Polícia da Classe Especial.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data: 20 de setembro de 2024.

Fundamento legal: art. 5º, §§ 1º e 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 103/19, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/19, combinado com os arts. 97, § 4º-C, da Constituição Estadual, e 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 51/1985, e 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161/20. Proventos: calculados em 20 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400007018545/204-01](#)

Acórdão 1703/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dGPC)

INTERESSADO : Gutemberg Moreira Junior
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007018545/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Gutemberg Moreira Junior.
Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.
Data: 07 de agosto de 1991.

Aposentadoria: Agente de Polícia da Classe Especial.

Data: 26 de julho de 2024.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Fundamento legal: art. 5º, §§ 1º e 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 103/19, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/19, combinado com os arts. 97, § 4º-C, da Constituição Estadual, e 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, e 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161/20.

Proventos: calculados em 29 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno

deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400007024051/204-01](#)

Acórdão 1704/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dGPC)

INTERESSADO : Gilvan Alves de Menezes
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007024051/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Gilvan Alves de Menezes.
Admissão: Escrivão de Polícia de 3ª Classe.
Data: 04 de agosto de 1992.

Aposentadoria: Escrivão de Polícia da Classe Especial.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Data: 14 de junho de 2024.

Fundamento legal: art. 5º, §§ 1º e 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, combinado com os arts. 97, § 4º-C, da Constituição Estadual, e 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, e 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161/2020.

Proventos: calculados em 18 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400025099220/204-01](#)

Acórdão 1705/2025

ÓRGÃO : Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran

INTERESSADO : Aurelino Cesar da Silva
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400025099220/204-01, referente ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Aurelino Cesar da Silva.
Aposentadoria: Assistente de Trânsito, Classe "D", Referência "III".

Data: 13 de setembro de 2024.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161/2020.

Proventos: calculados em 16 setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 6.451,52.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202211129007140/205-01](#)

Acórdão 1706/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Júlio Cezar Barros Guimarães

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202211129007140/205-01, referentes ao seguinte ato concessório da pensão:

Servidor(a): Jair Barros Guimarães.
Cargo: Auxiliar de Laboratório – QT – 18.464, Referência "D".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Óbito: 02 de junho de 1999.

Beneficiário(a): Júlio Cezar Barros Guimarães, irmão inválido.

Data de início: 27 de julho de 2022.

Fundamento legal: Lei Estadual nº 10.150/1986.

Pensão: calculada em 03 de outubro de 2023, no valor de R\$ 1.628,85.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400063001472/205-01](#)

Acórdão 1707/2025

ÓRGÃO : Assembléia Legislativa do Estado Goiás

INTERESSADO : Norma Assunção Viana do Espírito Santo

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena
Antonacio Monteiro Godinho
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos
Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 202400063001472/205-
01, referentes ao seguinte ato concessório
da pensão:

Servidor(a): Cristovam do Espírito Santo.
Cargo: Diretor da Consultoria Jurídica
Legislativa.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de
Goiás.

Óbito: 20 de agosto de 2024.

Beneficiária (a): Norma Assunção Viana do
Espírito Santo, cônjuge.

Data de início: a partir de 20 de agosto de
2024.

Fundamento legal: art. 5º da Emenda
Constitucional Estadual nº 65/2019, art. 97-
A da Constituição Estadual, arts.23 e 24 da
Emenda Constitucional Federal nº 103/2019
e nos arts. 83 a 101 da Lei Complementar
estadual nº 161/2020.

Pensão: calculada em 19 de setembro de
2024, no valor mensal de R\$ 23.830,61.

Tendo o relatório e o voto como partes
integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,
pelos votos dos integrantes de sua Primeira
Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em considerar legal o referido ato,
determinando seus registros, nos termos da
Lei Orgânica e Regimento Interno deste
Tribunal, para todos os fins legais. À
Secretaria Geral, para as providências a seu
cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José
Ferrari (Presidente), Saulo Marques
Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa
Trindade. Representante do Ministério
Público de Contas: Fernando dos Santos
Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira
Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo
julgado em: 05/06/2025.**

[Processo - 202411129003158/205-01](#)

Acórdão 1708/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Ana Maria dos Santos
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu
Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos
Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 202411129003158/205-
01, referentes ao seguinte ato concessório
da pensão:

Servidor(a): Damião Martins dos Santos.

Cargo: 2º Tenente PM.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Óbito: 16 de março de 2024.

Beneficiário(a): Ana Maria dos Santos,
viúva.

Data de início: a partir de 16 de março de
2024.

Fundamento legal: arts. 43 e 49 da Lei
estadual nº 20.946/2020.

Pensão: calculada em 26 de abril de 2024
no valor mensal de R\$ 14.725,97.

Tendo o relatório e o voto como partes
integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,
pelos votos dos integrantes de sua Primeira
Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em considerar legal o referido ato,
determinando seu registro, nos termos da
Lei Orgânica e Regimento Interno deste
Tribunal, para todos os fins legais. À
Secretaria Geral, para as providências a seu
cargo.

**Presentes os Conselheiros: Edson José
Ferrari (Presidente), Saulo Marques
Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa
Trindade. Representante do Ministério
Público de Contas: Fernando dos Santos
Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira
Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo
julgado em: 05/06/2025.**

[Processo - 202411129003278/205-01](#)

Acórdão 1709/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Monique Pereira de
Oliveira Trindade

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu
Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 202411129003278/205-
01, referentes ao seguinte ato concessório
da pensão:

Servidor(a): Vantuir Pinto Camargo.

Cargo: Auxiliar de Necropsia.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança
Pública.

Óbito: 13 de julho de 2020.

Beneficiário(a): Monique Pereira de Oliveira Trindade, companheira.

Data de início: 25 de abril de 2024.

Extinção: 29 de maio de 2029.

Fundamento legal: Art. 97-A da Constituição Estadual, na Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, na Lei Complementar Estadual nº 77/2010 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei Federal nº 8.213/1991, e sentença prolatada na Ação Judicial nº 5376034-52.2021.8.09.0014.

Pensão: calculada em 20 de maio de 2024, no valor de R\$ 2.251,25.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300002077170/206-01](#)

Acórdão 1710/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Antonio Carlos Antunes Ferreira

ASSUNTO : 206-01-REFORMA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002077170/206-01, referentes aos seguintes atos de admissão e reforma ex officio:
Servidor(a): Antônio Carlos Antunes Ferreira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 08 de setembro de 2005.

Reforma ex officio: 2º Sargento PM.

Data: a partir de 12 de junho de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 7º, II, 9º, VI, e 12, I, da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 27 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 6.108,58.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400002042438/206-01](#)

Acórdão 1711/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Ivanio Pedro Batista

ASSUNTO : 206-01-REFORMA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002042438/206-01, referentes aos seguintes atos de admissão e reforma ex officio, por Agregação pelo Conselho de Ética e Disciplina:

Servidor(a): Ivânio Pedro Batista.

Admissão: Soldado PM.

Data: 15 de março de 1992.

Reforma ex officio: Soldado PM.

Data: a partir de 20 de agosto de 2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: inciso VII do art. 7º e art. 20 da Lei Estadual nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 27 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 6.589,56.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300047003879/201-02](#)

Acórdão 1712/2025

ÓRGÃO : Saneamento de Goiás S/a
 INTERESSADO : Alyne Rodrigues Borges
 ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO
 RELATOR : Saulo Marques Mesquita
 CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa
 PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues
 Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300047003879/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, Edital n.º 1/2013, nos cargos de Agente de Sistemas e Técnico Administrativo, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA CONVOCAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Ricardo de Oliveira Mesquita	04753524167	Agente de Sistemas	26/09/2017	04/12/2017
Alexandre da Silva Gonçalves	04451826101	Agente de Sistemas	01/08/2016	05/09/2016
Alyne Rodrigues Borges	00237022141	Técnico Administrativo	16/09/2015	13/10/2015
Roberta Rodrigues Guimarães	00790679132	Agente de Sistemas	01/06/2017	02/08/2017
Rosângela da Silva Rocha Guedes	01264880103	Agente de Sistemas	22/01/2018	05/03/2018
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA CONVOCAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Samuel Batista Soares	70099901153	Agente de Sistemas	12/03/2018	14/05/2018
Sergio Mata de Macedo	00841316597	Agente de Sistemas	17/06/2014	14/07/2014
Thaisson Alexandre do Carmo Reis	75694735153	Agente de Sistemas	14/11/2017	18/12/2017
Thyago Moraes Aires Lima	02456068157	Agente de Sistemas	01/06/2017	03/07/2017
Wesley Gomes Nunes	88592715172	Agente de Sistemas	01/06/2017	17/07/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. A

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047002768/201-02](#)

Acórdão 1713/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp
 INTERESSADO : Andre Farias do Nascimento
 ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO
 RELATOR : Saulo Marques Mesquita
 CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho
 PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro
 Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047002768/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n.º 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	ANDRÉ FARIAS DO NASCIMENTO	01716178193	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
2.	ANDRÉ ROBERTO LUZ PARRERA	71018921168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
3.	ANDRÉIA GUIMARÃES TAVARES	04375298197	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	12/04/2017	06/06/2017	30/06/2017
4.	ÂNGELA MARIÚA SILVA ALVES	02732994170	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
5.	ANTÔNIO MARCOS DA COSTA SANTOS	04358863124	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
6.	ARTHUR ABRAHÃO CHERIN	04241364144	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
7.	BRAYNER GOMES E SILVA	01608245160	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
8.	BRUNA ROCHA FOLHA	01700645145	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
9.	BRUNA THAÍS PERINA DE VASCONCELLOS AZEREDO	01284301176	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
10.	BRUNNA RAYANNE LEITE SILVA MARRA	01852419130	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047003872/201-02](#)

Acórdão 1714/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Daniela Garcez Rodrigues
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003872/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional, masculino e feminino, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
DANIELA GARCEZ RODRIGUES	71925244172	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	04/09/2017	05/09/2017
DANILLO BARRETO SERRA	72928018115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	01/09/2017	01/09/2017
DANILLO VIDAL SILVA	02691993140	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	11/09/2017	22/09/2017
DANILO CORREA DE OLIVEIRA	03321121107	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	14/09/2017	28/09/2017
DANILO FRAUZINO PEREIRA	03223250131	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	25/08/2017	28/08/2017
DÉBORA ALVARENGA MORESCHI DE FARIA	00212324152	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	13/09/2017	27/09/2017
DENNY MARÇAL	97473979191	AGENTE DE SEGURANÇA	23/08/2017	11/09/2017	11/09/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
		PRISIONAL - Masculino			
DEUSICLENE FERREIRA MACÉDO	01300026154	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	24/08/2017	28/08/2017
DEZAIR ALMEIDA DE LIMA	73594610144	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	06/09/2017
DIANA MORGENTHALER	02129215173	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	18/09/2017	04/10/2017
EDUARDO DE VASCONCELOS ARAÚJO	00026148129	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	31/08/2017
ELCIENE RODRIGUES CAMELO	86598945100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	19/10/2017	19/10/2017
ELDO DE ARAÚJO PEREIRA	00971436185	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	11/09/2017	06/10/2017
ELIABE DE LIMA NASCIMENTO	00803230141	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	31/08/2017
ENHRY LUAN PEDRO SILVA	05006049162	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	28/08/2017	29/08/2017
FÁBIO DE SOUSA OLIVEIRA	92210309115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	05/09/2017	06/09/2017
FÁBIO GARCIA LOURENÇO	97512672187	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	29/08/2017	29/08/2017
FABRÍCIO VIRGOLINO BATISTA	99276780297	AGENTE DE SEGURANÇA	23/08/2017	25/08/2017	28/08/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
		PRISIONAL - Masculino			
FARLES NERES DOS SANTOS	00214542130	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	19/10/2017	16/11/2017
FELIPE RIBEIRO TRIVELINO	02376214106	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	11/09/2017	20/09/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047003873/201-02](#)

Acórdão 1715/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Fernando Henrique da Silva Simoes

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003873/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP) do Estado de Goiás, Edital 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional, masculino e feminino, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SIMÕES	00920671152	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	28/08/2017	28/08/2017
2.	FERNANDO LIMA VERDE VILARINS	92791107134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	01/09/2017
3.	FLÁVIO MENDES SILVA	00015862119	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	04/09/2017	05/09/2017
4.	FLORIANO PASSOS RIBEIRO	94095493100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	18/09/2017	18/09/2017
5.	FRANCINESI O RABELO DOS SANTOS	86265334115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	31/08/2017
6.	FRANCISCO MICHEL DE	88560236104	AGENTE DE SEGURANÇA	23/08/2017	31/08/2017	01/09/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
	MELO LISBOA		PRISIONAL - Masculino			
7.	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	02352790131	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	30/08/2017	31/08/2017
8.	FRANCISCO SÉRGIO LOPES DE SOUSA	71668349353	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	31/08/2017
9.	GABRIEL CAVALCANT E RIBEIRO	00665461178	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	29/08/2017	30/08/2017
10.	GABRIEL DE LIMA AURÉLIO	01015490166	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	18/09/2017	18/09/2017
11.	GABRIEL FERNANDES ROSA	04941591119	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	29/08/2017	29/08/2017
12.	GABRIEL SEPULVA GOMES GUIMARÃES	01713699125	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	15/09/2017	18/09/2017
13.	GARDENIA GALENO DE FREITAS	00595304133	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	06/09/2017	06/09/2017
14.	GEOVANE SANTOS MENEZES	01883576105	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	25/08/2017	28/08/2017
15.	GERALDO JARBAS DE OLIVEIRA	03959536690	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	30/08/2017	30/08/2017
16.	SERVAZO ANICETE VIEIRA DE PAULA	03289944160	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	14/09/2017	18/09/2017
17.	GESIEL SAULO DAS NEVES	04591717631	AGENTE DE SEGURANÇA	23/08/2017	20/10/2017	17/11/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
			PRISIONAL - Masculino			
18.	GESSYCA RAFAELLA FERNANDES MONTEIRO	03115263147	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	08/09/2017	11/09/2017
19.	GILSON SILVA DO CARMO	04605708111	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	28/08/2017	30/08/2017
20.	GIOVANI MANOEL DA SILVA	90289765900	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	30/08/2017	31/08/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047003946/201-02](#)

Acórdão 1716/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Marcos Antonio de Oliveira Costa

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003946/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n.º 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	72228865168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
2.	MARCOS HENRIQUE ELIAS MAGALHÃES	37510290104	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	04/09/2017	06/09/2017
3.	MARIA PATRICIA GONÇALVES PEREIRA	01097212173	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	17/10/2017	06/11/2017
4.	MATHEUS DE OLIVEIRA FREITAS	02493828143	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	19/10/2017	16/11/2017
5.	MATHEUS GUILHERME GUEDES RODRIGUES	02160571164	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	31/08/2017
6.	MAURÍ LINO DE SOUZA JÚNIOR	03941794124	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	06/09/2017	06/09/2017
			PRISIONAL - Masculino			
7.	MAX WILLIAN CÂNDIDO TAVARES	00039281108	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	03/10/2017	30/10/2017
8.	MAYARA FONSECA FERNANDES	01730128173	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	31/08/2017	01/09/2017
9.	MAYRA TEIXEIRA BRAGA	03831478190	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	30/08/2017	30/08/2017
10.	MICAELE CRISTINA TRONCHA	01757587195	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	05/09/2017	12/09/2017
11.	MICHEL BATISTA DE ASSIS	92484530153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
12.	MICHEL GOMES DE OLIVEIRA	84213523187	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	28/08/2017	28/08/2017
13.	NATHALIA GOMES SOARES	02987836147	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - FEMININO	23/08/2017	20/09/2017	20/09/2017
14.	NATHAN FERREIRA FRANCISCO	75202433115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	12/09/2017	12/09/2017
15.	ORLEY TAVARES CAMARGO JÚNIOR	04342687127	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	23/08/2017	30/08/2017
			PRISIONAL - Masculino			
16.	OSMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO	05968913690	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	12/09/2017	18/09/2017
17.	OTACÍLIO NOGUEIRA DA SILVA	01192373189	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	01/09/2017	11/09/2017
18.	OVÍDIO DA SILVA PEREIRA	01905253125	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	29/08/2017	30/08/2017
19.	PAULO HENRIQUE GONZALES RIBEIRO	75016834172	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	25/08/2017	28/08/2017
20.	PAULO LOPES SILVA	00673432106	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	23/08/2017	31/08/2017	01/09/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047004290/201-02](#)

Acórdão 1717/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO : Edmar Vieira Martins

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004290/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Polícia Civil/Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 04/2016, nos cargos de Agente de Polícia Substituto e Escrivão de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Edmar Vieira Martins	01010596128	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Erika Cristina da Silva	01897742150	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Fernanda Cristina Neto de Castro	99954478191	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Fernanda Rodrigues de Paula	97635731149	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	11/09/2017
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fernando Omar Balsanutto	81493126172	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	02/09/2017	04/09/2017
Flaviane Aparecida Nunes Brandão	00461242176	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	01/09/2017	04/09/2017
Glayce de Souza Almeida	04550457120	Escrivão de Polícia Substituto	23/12/2021	10/01/2022	10/01/2022
Gleice Alves de Souza	00655215107	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Iuri Martins Louza	04677719101	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Julyana Flávia dos Santos Lima	73682837191	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	01/09/2017	01/09/2017
Karen Christina Pereira dos Santos	99059509153	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	30/10/2017	31/10/2017
Lara Priscilla Moreira	00422833100	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	05/09/2017
Leandro Meireles	69198268104	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	01/09/2017	01/09/2017
Lourenço Peixoto de Carvalho	02988074160	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	01/09/2017	01/09/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Lua Cristine Siqueira Reis	02339305152	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	08/09/2017	11/09/2017
Paulo Sérgio Francisco de Sousa	82299951172	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	11/09/2017	13/09/2017
Pedro Henrique de Sousa Neto	02607884144	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	05/09/2017
Pedro Mesquita de Lima Neto	01061204170	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	11/09/2017	11/09/2017
Rodrigo Sadyoneti Barbosa Yamada	71167253134	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Viviane Salles de Assis	01278230181	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	15/09/2017	15/09/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047000062/201-02](#)

Acórdão 1718/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Alexandre Pires de Lima

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047000062/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), edital nº 02/2014, nos cargos de Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Alexandre Pires de Lima	01263065163	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Amanda Cissa Cunha de Oliveira	02493051190	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Ana Carolina Curado Dias	01770134190	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	11/12/2017	12/12/2017
André Guimarães Araújo	00681758171	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
André Luiz Monteiro de Almeida	00526595183	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	12/12/2017	13/12/2017
André Marçal de Carvalho	64181642100	Perito Criminal de Terceira Classe	25/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Arnaldo Fernandes Viana Junior	01262395178	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Brenno Brendler Friedrich de Castro Fonseca	99830809153	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Caio Cesar de Carvalho Pádua	36897883824	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	13/06/2017	13/06/2017
Carla Mônica de Sousa Silva	01301813150	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	01/06/2016	01/06/2016
Carolina Assaf Branco	05256989650	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	20/10/2017	07/11/2017
Cinara Alessa Alves Lopes	90617100144	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	30/06/2017	30/06/2017
Deislane Helen Teixeira	05792570612	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017
Denise Vaz de Almeida	01597244147	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	19/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Diego Macedo de Oliveira Silva	05890714759	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	20/10/2017	20/10/2017
Dyego Ferreira Facundes	01847804110	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	13/05/2016
Edilson da Cruz Andrade	01383646562	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	07/06/2017
Eduardo Silva Nunes	96280956920	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Elisa Ferreira da Costa	02949978142	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	23/08/2018	23/08/2018
Elisângela Aparecida Moreira de Barros	82010080149	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	30/05/2016	30/05/2016

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047000447/201-02](#)

Acórdão 1719/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Alexandre Tiago Ottobeli

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047000447/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Edital n.º 06/2022, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Alexandre Tiago Ottobeli	96794356104	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Aliny Las da Silva	04307527178	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Alief Henrique Silva Oliveira	12172627682	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Amanda Oliveira Moraes	75203030120	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Silveira de Moura	05152570106	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ana Paula dos Santos Callegaro	05826548150	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Ana Paula Lemes de Oliveira	01837967130	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ana Paula Nairinho Medrado	02929421177	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Anna Rafaela Tschiedel Berg	04697437195	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Anny Gabriellen Cardoso de Brito	02328086195	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Antonio Higor da Rocha Souza	14397244740	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Arthur Regis Zacarias	03064622145	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Arthur Sadrak Pereira	70793104157	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Barbara Angelica Gonçalves Barbosa	01799714179	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Barbara Suelen Rauber	06955381990	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Beatriz Cristina de Souza Ramos	05963220114	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Bruna de Almeida Batista	06183861146	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Bruna Gomes Beltrao	06440319132	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Bruna Leticia Borges Miranda	04208263199	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Brunna Julyana Gavioli dos Santos	02227239204	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara N.º 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001008/201-02](#)

Acórdão 1720/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Abraao Rodrigues de Alecrim

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047001008/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Edital n.º 01/2023, nos cargos de Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Abraão Rodrigues de Alecrim	04690611114	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Aline Corado Gomes	03925341501	Auxiliar de Autópsia de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Antônio César Rodrigues Ramos	05840632104	Auxiliar de Autópsia de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Daniel Chendes Lima	04455639152	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Evelyn de Jesus Fernandes	02469633109	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fabrcio Moraes Barreto de Souza	02555925589	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Leonardo Marques da Silva	23751802835	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Rodrigo Santos de Paulo	09734579614	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Thiago Alves Remboski	02115750209	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Ygor Carlos e Silva	00618017127	Auxiliar de Autópsia de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Yuri Vieira da Silva	17188532702	Auxiliar de Autópsia de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001161/201-02](#)

Acórdão 1721/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Allisson Gotardo Feitosa da Silva

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047001161/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Edital nº 08/2022, no cargo de Delegado de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Allisson Gotardo Feitosa da Silva	09709871455	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Geovana Pereira de Souza Melo	70148275109	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Jardson Fonseca da Silva Bezerra	03183691418	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
João Flávio de Magalhães Ribeiro	01564553230	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Marcus Vinicius Berno Nunes de Oliveira	06745999692	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001184/201-02](#)

Acórdão 1722/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Mabhily Hellen Velten Ramos Sonegheti

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047001184/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, Edital nº 06/2022, no cargo de Agente da Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Mathily Hellen Veltten Ramos Songhetti	14580673786	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Maira Cristina Oliveira Pinheiro	05743310181	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Marcelle Caroline dos Santos Amora	16068665755	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Marcelo Biangulo Pacheco	74543490134	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Marcus Vinnicius Xavier Pinheiro	00865485114	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Maresiainer da Costa e Silva Furquim	70191761192	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Maria Cristina Viana Lima	14730129709	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Maria Eduarda Libano	09107408951	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Maria Helena Oliveira Dionizio	04674973112	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Maria Leticia de Melo da Silveira	04960797193	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Maria Thainan Oliveira de Olinda	06518127392	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Mariany de Oliveira Holanda	03729918150	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Martila Moura Lopes	04453806167	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Marinna Peixoto Costa	04452424180	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Mateus Barbosa Santos	02556941561	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Mateus Pereira Rodrigues Borges	05599863190	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	29/02/2024	05/03/2024
Matheus Augusto Silva de Oliveira	12465924605	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Matheus Felipe Alves Batista	00503484180	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Matheus Rodrigues Dresch	05904772181	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Matheus Silva Bandeira	06751301154	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara N° 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001187/201-02](#)

Acórdão 1723/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Geovana Bacelar de Oliveira

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047001187/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), Edital n° 6/2022, no cargo de Agente da Polícia 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO O DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Geovana Bacelar de Oliveira	04128813141	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Geraldo Murilo Silva de Almeida	08247880601	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Gustavo Gonçalves de Andrade	03345898195	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Hugson Almeida Mendes Oliveira	70201032198	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Jessica Fabricia Santos	11533157693	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO O DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Joao Victor Campos Gondim	70329380192	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Caroline Evangelista Alves	01928966101	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Kayque Oliveira Souza	70133386139	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Liana Borges Fleury Fernandes Lopes	02490240129	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Lucas Matheus de Jesus Franco Ribeiro	11598703730	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Lucas Wender Resende Santos	06728504192	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Lucelia Silva Brandao	00735141363	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Luciana Cardoso de Bessa	01167635159	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Luciana Rortz de Souza Caldas	05638289780	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Luciara Sales Silva	92862276120	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Lucineia Falcao Nunes Santos	04250515958	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ludymila Cervante Brasil	03591764108	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Luiz Felipe Teixeira dos Santos	12957028786	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Luiz Guilherme do Nascimento Barreiros	13124491793	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Luiz Gustavo Barros	04279545170	Agente da Polícia 3ª Classe	29/02/2024	04/03/2024	05/03/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202500047001398/201-02](#)

Acórdão 1724/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Daniella Rezende Borges

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047001398/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), Edital nº 1/2023, nos cargos de Auxiliar de Autópsia 3ª Classe e Perito Criminal de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Daniella Rezende Borges	03767971186	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Filipe Augusto Snel de Oliveira Barros	03846823163	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	05/08/2024	05/08/2024
Marcos Vinicius Albuquerque da Silva	02925578179	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Paulo Jose Sartorio Turbay	11837818738	Perito Criminal de 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024
Renata Gizely Franco Almeida Chagas	99273667104	Auxiliar de Autópsia 3ª Classe	31/07/2024	02/08/2024	05/08/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

Ata

ATA Nº 15 DE 19 DE MAIO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

ATA da 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às oito horas do dia dezoito (18) do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a décima quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, a Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão e aprovada a Ata nº 14, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900004117014 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1443/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Agente Arrecadador, no Quadro Especial do Pessoal do Fisco, nomeado pelo Decreto de 16/04/1985, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.721, de 23/04/1985; e de Aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão “5”, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, conforme a Portaria nº 487, de 27/03/2024, publicada no DOE nº 24.259, de 05/04/2024, com proventos integrais e paridade, no valor anual e integral de R\$ 496.076,64 (quatrocentos e noventa e seis mil setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); em nome de Maria de Fátima Teixeira de Oliveira (CPF nº 169.052.701-30), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

2. Processo nº 202111129002063 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a ADERVANIL JOAQUIM DE REZENDE, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Serventuário da Justiça. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1444/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro do ato de aposentadoria do Sr. Adervanil Joaquim de Rezende (CPF nº 154.860.521-20), Serventuário da Justiça, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, não remunerado pelo erário, e Portaria SGI nº 158, de 27/04/2021,

com publicação no DOE nº 23.541, de 29/04/2021, da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais, com fundamento em decisão judicial (na Sentença proferida nos autos da Ação Previdenciária nº 201701831265, com ônus para a Secretaria de Estado da Economia, com o valor mensal dos proventos na ordem de R\$ 14.690,84 (quatorze mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

3. Processo nº 202210319006668 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CARLA SOUTO GUIMARÃES, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS), referente ao cargo de Analista de Políticas de Assistência Social. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1445/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Classe “D”, Padrão “II” do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para fins de registro, da servidora Carla Souto Guimarães (CPF nº 377.007.151-49), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 178.920,74 (cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.”

4. Processo nº 202400004000375 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a DIONÍZIO BATISTA RODRIGUES, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1446/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes

termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro do ato de aposentadoria do servidor Dionizio Batista Rodrigues, no cargo de Técnico Fazendário II, Padrão 4, da Classe II, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, com o valor mensal dos proventos na ordem de R\$ 16.797,73 (dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

5. Processo nº 202400004000844 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a SILVIO ELMANO SANTOS PEREIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1447/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão “5”, da Carreira do Fisco, da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, do servidor Silvio Elmano Santos Pereira (CPF nº 235.082.561-20), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 496.076,64 (quatrocentos e noventa e seis mil e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.”

6. Processo nº 202400004023087 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à GERVALTER DOS SANTOS AMORIM, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1448/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes

termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, do servidor Gervalter dos Santos Amorim (CPF nº 157.787.971-68), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 344.568,94 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.”

7. Processo nº 202400047003303 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à DORCENI RODRIGUES DE MIRANDA, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS, referente ao cargo de Escrevente Judiciário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1449/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: I – considerar legal o registro do ato de aposentadoria da servidora Dorceni Rodrigues de Miranda, no cargo de Escrevente Judiciário II, Classe F, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o valor mensal de R\$ 14.533,88 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. II – determinar o registro do ato de admissão no cargo de Escrevente Oficializado 3ª Entrância, Classe V, Referência Base, da Comarca de Anápolis, Goiás, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 1.099, de 21/10/1992, após aprovação em concurso público, com posse e exercício no dia 30/10/1992, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos

Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”
**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
 ADMISSÃO DE SERVIDOR
 CONCURSADO:**

1. Processo nº 202500047001505 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1450/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro dos atos de admissão em nome dos interessados abaixo relacionados:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Charline Barboza Rocha	01294682580	Analista Judiciário - Área Especializada - Analista de Sistemas	20/12/2024	13/01/2025	13/01/2025
Leonardo do Nascimento Garcia	10393988635	Analista Judiciário - Área Especializada - Analista de Sistemas	20/12/2024	13/01/2025	13/01/2025
Renata de Souza Alves Paula Cavalcante	99970333100	Analista Judiciário - Área Especializada - Analista de Sistemas	20/12/2024	13/01/2025	13/01/2025
Vinicius Rodrigues Souza	05385616109	Analista Judiciário - Área Especializada - Analista de Sistemas	20/12/2024	13/01/2025	13/01/2025

Determinando, de consequência, os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200006061199 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à LARA LANE DOS SANTOS GOULART, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor IV. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1451/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Professor III, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Lara Lane dos Santos Goulart, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202200006068019 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA FARAILDES GOMES BARROS SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1452/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III – Pedagogo 1ª a 4ª, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Faraildes Gomes Barros Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202200006091648 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MAXILENE LIMONTA DO AMARAL, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1453/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor – IV, Referência “D”, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maxilene Limonta do Amaral, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço

de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202300006009829 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ELIZETE MENDES FLORENTINO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1454/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III - Português, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Elizete Mendes Florentino, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202300006015438 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA LUCIA DA SILVA MELO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1455/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Executor Administrativo I, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Nível “I”, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Lúcia da Silva Melo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202300006021284 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à JOSELINA VIEIRA DAMASCENA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os

votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1456/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I - Física, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “E”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Joselina Vieira Damascena, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202300006035043 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ANTONIA LACERDA TEIXEIRA CARLOTA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1457/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Antônia Lacerda Teixeira Carlota, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202300006035902 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NILZA ELIAS DE PAULA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1458/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Nilza Elias de Paula, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

9. Processo nº 202300006050562 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à SEBASTIANA CARVALHO DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1459/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio – AAE-A, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Sebastiana Carvalho da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

10. Processo nº 202300006052720 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à AURORA DE SOUSA LOPES MELO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1460/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Aurora Sousa Lopes

Melo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

11. Processo nº 202300006054196 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à JULIANA DA SILVA MOURA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1461/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Juliana da Silva Moura, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

12. Processo nº 202300006054836 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à JOANA D'ARC DA SILVA BUENO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1462/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Joana D'arc da Silva Bueno, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

13. Processo nº 202300006059762 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NELCI MARIA DE ASSIS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente

Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1463/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Nelci Maria de Assis, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

14. Processo nº 202300006061732 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ELZA APARECIDA CARMO SATO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1464/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Elza Aparecida Carmo Sato, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

15. Processo nº 202300006066343 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA DAS GRACAS TOLEDO CANDIDO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1465/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no

cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria das Graças Toledo Cândido, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

16. Processo nº 202300006072277 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à LUCIANA TAVARES DOURADO DE AGUIAR, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1466/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Luciana Tavares Dourado de Aguiar, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

17. Processo nº 202300006076841 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a LEONY ANDRADE SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1467/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I - Ref. “Base”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Leony Andrade Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

18. Processo nº 202300006081594 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à BIANCA REGINA MASSONE AUAD, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1468/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I - Ciências, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “E”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Bianca Regina Massone Auad, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

19. Processo nº 202300006083991 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CELIA EVANGELISTA DE SOUSA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1469/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Célia Evangelista de Sousa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

20. Processo nº 202400006018978 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NATALIA DE FATIMA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1470/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”, do Quadro do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio- AAEA, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Natalia de Fatima Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129002904 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA JOSÉ PEREIRA SANTOS, viúva de JOÃO BATISTA FILHO, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1471/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria José Pereira Santos, referente ao cargo de viúva do Sr. João Batista Filho, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202500047000564 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1472/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO O DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Alessandra de Oliveira e Silva	05812052786	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Alvaro Rodrigo Ferreira Resende	72436042187	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Ana Francielle Batista de Jesus	04364924580	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Brunna Karla Dias Melo	04313085190	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Bruno Silvestre Bertoncini	04031729936	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Christian Zilmon Mata dos Santos	00829980199	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO O DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Guilherme Araujo Gonçalves Prudente	62416480120	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Guilherme Oliveira Ribeiro de Souza	03408678090	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Isabela Oliveira Morais	75203049149	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Lorrane Picanco de Souza	02644008107	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Luciana Rafaela Fernandes Ferreira Fonseca	10921542640	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Matheus Rodrigues Dutra	13028149664	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Nathalia Luz Pessoa	70423104110	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Pedro Henrique Ávila de Melo	02168060118	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Rafael Turati Rossi	44214803809	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Renato Oliveira Teodoro de Melo	01244397130	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO O DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Tereza Eduarda da Silva Nabarro	95563512304	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Thiago Carvalho Santos de Souza	04742757106	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ualter Ramos Oliveira	02032220679	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Wallace Vieira da Silva	02164839137	Delegado de Polícia Substituto	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202500047001193 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os

votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1473/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, para todos os fins legais, e, bem assim, em dar ciência à SAPEJUS sobre o descumprimento do prazo disposto no § 7º do art. 2º, da Resolução Nº 22/2008 deste Tribunal, para envio dos atos de admissão a esta Corte de Contas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. À

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Murilo Muniz Azevedo Oliveira	69530343191	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	04/12/2020	04/12/2020
Talles Bruno Ferreira Rosa	03139264178	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	05/05/2021	05/05/2021
Thawber Henrique Castro Ferreira	02248950101	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	26/08/2021	27/08/2021
Thiago Pires de Oliveira Silva	06581271101	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	03/08/2021	03/08/2021
Victor Matheus Assis Bispo	75315220125	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	02/08/2021	02/08/2021
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Vinicius Alves de Moraes	94600783115	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	02/09/2021	02/09/2021
Vinicius Aquino de Castro	05587523144	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	04/08/2021	04/08/2021
Vitor Hugo Fonseca Maciel	03868845100	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	03/02/2021	03/02/2021
Wanderson Ribeiro dos Santos	04233943122	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	04/05/2021	04/05/2021
Yuri Rodrigues do Nascimento Santana	04065977150	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	02/08/2021	02/08/2021

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

3. Processo nº 202500047001222 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSPGO), encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1474/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei nº 16.168/2007 e da Resolução Nº 22/2008 deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Renata Canuto Pinheiro	00470186151	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	12/06/2017	12/06/2017
Rodrigo Jorge Neves	01822787190	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Rodrigo Pires Sales dos Anjos	02048048170	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	12/06/2017	14/06/2017
Rogério de Carvalho Ramos	94028982120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	07/06/2017
Rondney Jose Candido Pereira	73668346100	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	30/08/2018	30/08/2018
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Samir Fernandes Braga	96444118115	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	27/06/2017	30/06/2017
Shirley Rodrigues da Silva	65592271115	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	13/05/2016
Tarcizio Rocha Valentim	01619252198	Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017
Thiago Henrique Costa Silva	03064486101	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Thiago Robles Moreira	33827578850	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	19/10/2017	19/10/2017
Viktor Santana Balista	02860216332	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	22/08/2018	05/09/2018	13/09/2018
Wagner Santos da Silva Coelho	93175280587	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	20/07/2017	20/07/2017
Waldir Oliveira de Carvalho	61084875187	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Wallysson dos Santos Fraga	01284281639	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	24/08/2018	24/08/2018
Warley Alves Ferreira	83448152153	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Wellington de Araújo Leite	02732152137	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Wendel Serqueira Rocha	05987515130	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	10/05/2016
Wesley de Jesus Gomes	03753820113	Perito Criminal de Terceira Classe	15/07/2016	26/07/2016	27/07/2016
William Gomes Fernandes Junior	02951244150	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Yure de Queiroz Lima	01901750108	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	17/05/2016

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 16h:02 do dia 22 de maio de 2025 foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos

Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 05/06/2025.

**2ª Câmara
Acórdão**

Processo - 199300019000030/204-01

Acórdão 1725/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INTERESSADO : SALOMÃO DA COSTA FERREIRA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Admissão. Aposentadoria. Pensão. Registro Concomitante. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com os atos de aposentadoria e pensão, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 199300019000030 e 20221129007642, referente aos seguintes atos:

Admissão

Interessado: Salomão da Costa Ferreira

Admissão: Operário Diarista

Órgão: Departamento de Estrada de Rodagem

Ingresso: se deu sob a forma de Contrato de Trabalho- CLT, em 01/09/1958

Aposentadoria

Interessado: Salomão da Costa Ferreira

Aposentadoria: Fiscal de Transportes II

Órgão: Extinta Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás (evento 1-p. 27 e 38), atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicação do ato: Decreto de 20 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês e ano

Fundamento legal: art. 97, item III, alínea “c” da Constituição Estadual (redação original), e arts. 260, item III, alínea “a”, 264, item I, alínea “a”, 170 e 265 da Lei nº 10.460/1998 Proventos: fixados por meio do Despacho nº 1658, de 19 de setembro de 1994, no valor anual de R\$2.800,71.

Pensão

Instituidor do Benefício: Salomão da Costa Ferreira

Beneficiária: Jovenildes Alves da Costa

Publicação do ato: Despacho nº 152/2023 - GAB, publicado no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Data inicial do benefício: 01/08/2022

Proventos: calculados em 27 de dezembro de 2022, na quantia anual e integral de R\$3.262,13.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 201800010038855/204-01](#)

Acórdão 1726/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :EDSON LUIS DE FARIA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201800010038855/204-01, referente aos seguintes atos em nome de EDSON LUIS DE FARIA

Admissão: Médico - PS1

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Médico, Nível "H"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 68, de 17 de janeiro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 2024, retificada pela Portaria nº 271, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 322/GOIASPREV, de 14 de março de 2024, no valor anual e integral de R\$101.862,60. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 201900010043225/204-01](#)

Acórdão 1727/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : BRASILEU LUIZ BERNARDES

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201900010043225/204-01, referente aos seguintes atos em nome de BRASILEU LUIZ BERNARDES:

Admissão: Médico PS1

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 3 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09/07/1992

Aposentadoria: Médico, Nível IV, Referência "M"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 1.147, de 20 de julho de 2021 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 2021

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, combinado com os arts. 57, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, em harmonia com os arts. 1º e seus parágrafos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e 29-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo art. 12 da precitada Lei nº 10.887/04

Proventos: calculados em 14/08/2023, no valor anual de R\$65.819,40 (sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos), conforme Despacho nº AP - 1.147/GOIASPREV, de 08 de novembro de 2021, retificado pelo Despacho nº AP - 897/GOIASPREV, de 14 de agosto de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202100010041238/204-01](#)

Acórdão 1728/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : DIVINO FONTES DE MELO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 40, §1º, item III, alínea "b", da Constituição Federal.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100010041238/204-01, referente ao seguinte ato em nome de DIVINO FONTES DE MELO:

Aposentadoria: Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "L".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 1784, de 28 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 23.918, de 11 de novembro de 2022

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019

Proventos: fixados em 06 de fevereiro de 2023, no valor anual de R\$24.887,45 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), proporcional a 6.937 (seis mil, novecentos e trinta e sete) dias de contribuição.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202100010044348/204-01](#)

Acórdão 1729/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : RUI FERREIRA BORGES
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100010044348/204-01, referente aos seguintes atos em nome de RUI FERREIRA BORGES:

Admissão: Médico PS1

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 3 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1992

Aposentadoria: Médico, Nível IV, Referência "N"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 210, de 09 de fevereiro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2024

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019

Proventos: fixados em 29 de fevereiro de 2024, no valor anual de R\$57.985,39 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta

e cinco reais e trinta e nove centavos), proporcional a 10.007 (dez mil e sete) dias de contribuição.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202100048000110/204-01](#)

Acórdão 1730/2025

ÓRGÃO :TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO :MARIA CRISTINA FELIPE GUIMARÃES

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACÓRDÃO N.º

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100048000110, referente ao seguinte ato em nome de Maria Cristina Felipe Guimarães:

Aposentadoria: Técnico de Controle Externo, Classe D, Padrão 2

Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Publicação do ato: Resolução Administrativa n.º 00163/2021, de 1º de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.688, de 02 de dezembro de 2021.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº 2736/2021, de forma integral e paridade plena, no valor anual de R\$237.131,88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202200010056817/204-01](#)

Acórdão 1731/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :JAMIR MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 04/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200010056817/204-01, referente ao seguinte ato em nome de JAMIR MARQUES DE SOUZA

Aposentadoria: Cirurgião-Dentista, Nível "H" Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 490, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 05 de abril de 2024.

Fundamento legal: arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional

Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 699/GOIASPREV, no valor anual e integral de R\$ R\$ 93.926,11.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300010028916/204-01](#)

Acórdão 1732/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :DIVANILTON ANTUNES BRAGA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art.4, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e Resolução Normativa/TCE nº 04/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010028916/204-01, referente ao seguinte ato em nome de DIVANILTON ANTUNES BRAGA

Aposentadoria: Médico, Nível "H" Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 1187, de 09 de julho de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 1054/GOIASPREV, de 30 de julho de 2024, na quantia anual e integral de R\$117.393,37. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300010043866/204-01](#)

Acórdão 1733/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :MARIA HELENA DE REZENDE

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010043866, referente aos seguintes atos em nome de Maria Helena de Rezende:

Admissão: Técnico de Enfermagem - TS2
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 15 de julho de 1.993, publicado no Diário Oficial nº 16.741, de 16/07/1993

Aposentadoria: Técnico em Enfermagem, Nível "H"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 717, de 06 de maio de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, e art. 3º deste último diploma legal, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, 80 e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP-708/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$57.260,85.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202300010075959/204-01](#)

Acórdão 1734/2025

ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :APARECIDA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010075959, referente aos seguintes atos em nome de Aparecida de Fátima Silva Barbosa:

Admissão: Auxiliar de Enfermagem - AS2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1.992, publicado no Diário Oficial n.º 16.489, de 09/07/1992

Aposentadoria: Auxiliar de Enfermagem, Referência "O"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria n.º 571, de 15 de abril de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 65, de 21 de dezembro de 2019, e art. 3º deste último diploma legal, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, 80 e 103, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho n.º AP-560/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$35.826,30.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202321477011924/204-01](#)

Acórdão 1735/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :HELVIO ALVES CARDOSO FILHO

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Resolução Normativa/TCE n.º 004/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202321477011924/204-01, referente ao seguinte ato em nome HELVIO ALVES CARDOSO FILHO

Aposentadoria: Auditor Odontológico, Classe "C", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do Extinto Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, atual cargo de Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde, Nível "M", do Grupo Ocupacional Auditor, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria n.º 1589, de 18 de setembro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 27 de setembro de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho n.º AP - 1450/GOIASPREV, de 11 de outubro de 2024, no valor anual e integral de R\$222.523,33. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido

ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400003008428/204-01](#)

Acórdão 1736/2025

ÓRGÃO : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

INTERESSADO : BEATRIZ DUARTE FLEURY FLORENTINO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20, da EC nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 04/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400003008428/204-01, em nome de BEATRIZ DUARTE FLEURY FLORENTINO

Aposentadoria: Procurador do Estado de Classe Especial.

Órgão: Procuradoria-Geral do Estado.

Publicação do ato: Portaria nº 881, de 28 de maio de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 787/GOIASPREV, de 18 junho de 2024, no valor anual integral de R\$

547.421,16. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400003009857/204-01](#)

Acórdão 1737/2025

ÓRGÃO : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

INTERESSADO : RICARDO MACIEL SANTANA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400003009857, referente ao seguinte ato em nome de Ricardo Maciel Santana:

Aposentadoria: Procurador do Estado de Classe Especial

Órgão: Procuradoria-Geral do Estado

Publicação do ato: Portaria nº 991, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.311, de 21 de junho do mesmo ano

Fundamento legal: arts. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, e art. 4º, § 8º, incisos I e II da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65,

de 21 de dezembro de 2019 e 3º deste último Diploma Legal, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, 80 e 103, incisos I e II da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 971/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$547.421,16 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400004024232/204-01](#)

Acórdão 1738/2025

ÓRGÃO : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

INTERESSADO : LEONARDO CURCINO ALVES DE SOUSA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400004024232/204-01, referente ao seguinte ato em nome Leonardo Curcino Alves de Sousa:

Aposentadoria: Gestor de Finanças e Controle, Classe "G".

Órgão: Controladoria-Geral do Estado.

Publicação do ato: Portaria n.º 1389, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.357, de 23 de agosto de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados em 02 de setembro de 2024, no valor anual e integral de R\$358.277,64 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202011129004544/205-01](#)

Acórdão 1739/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO :SUELY ELIDIO DOS SANTOS ROCHA

ASSUNTO :205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Emenda

Constitucional Federal n.º 103/2019 e na Resolução Normativa/TCE n.º 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129004544/205-01, em que foi concedida a pensão a SUELY ELIDIO DOS SANTOS ROCHA

Instituidor do Benefício: Geovane Diógenes de Melo Rocha

Publicação do ato: Despacho n.º 2936/2024/GAB, publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 2024

Fundamento legal: Art. 97-A da Constituição Estadual, Emenda Constitucional n.º 103/2019, Lei Complementar n.º 77/2010, com suas alterações, e, no que for cabível, Lei n.º 8.213/1991

Retroativo: 12/08/2020

Proventos: calculados em 13 de março de 2024, no valor mensal de R\$1.114,85.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 201800011028278/207-03](#)

Acórdão 1740/2025

ÓRGÃO : CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : ELIONARDO MARQUES DA SILVA

ASSUNTO : 207-03-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-REVISÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Transferência para reserva. Revisão. Possibilidade.

Presentes os requisitos legais, registra-se a revisão do ato de transferência para reserva decorrente da promoção por ato de bravura.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800011028278/207-03, referente ao seguinte ato em nome de ELIONARDO MARQUES DA SILVA:

Revisão de Transferência para Reserva: Subtenente BM

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

Publicação do ato: promoção materializada pela Portaria 401/2020 - CBM, de 19/11/2020, publicada no Boletim Geral Eletrônico n.º 187/2020, de 26/11/2020, com reposicionamento por meio da Portaria n.º 1004, de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.822, de 24/06/2022

Fundamento legal: art. 6º, III c/c art. 9º da Lei n.º 15.704/2006; art. 1º da Lei n.º 18.182/2013

Proventos: valor anual e integral de R\$142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), refixados em 24/06/2022, conforme Despacho n.º 3502/2022 - GAB.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202100011016019/207-03](#)

Acórdão 1741/2025

ÓRGÃO : CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : JOSE ALCINO BORGES FERREIRA

ASSUNTO : 207-03-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-REVISÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Transferência para reserva. Revisão. Possibilidade.

Presentes os requisitos legais registram-se a revisão do ato de transferência para reserva decorrente da promoção por ato de bravura.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100011016019/207-03, referente ao seguinte ato em nome de JOSÉ ALCINO BORGES FERREIRA:

Revisão de Transferência para Reserva: Subtenente BM

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar

Publicação do ato: Promoção por ato de bravura- Portaria nº 7206/2024 - CBM de 29/1/2024 (publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 195, de 5/12/2024) e Reposicionamento: Portaria nº 33/2025 - GOIASPREV (Publicada no D.O. nº 24.457, de 24/01/2025)

Fundamento legal: arts. 66 e 67 da Lei nº 11.866 de 28 de dezembro de 1992; arts. 6º, III e 9º, § 1º da Lei nº 15.704 de 20 de junho de 2006; arts. 1º e 2º da Lei nº 18.182 de 1º de outubro de 2013; disposições da Lei nº 15.668 de 1º de junho de 2006, art. 1º, § 1º, combinados com o artigo 68 da Lei nº 20.946/2020

Proventos: refixados por meio do Despacho nº 157/2025/GAB, no valor anual e integral de R\$173.648,80.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400005005854/204-01](#)

Acórdão 1742/2025

Processo nº 202400005005854/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à SIUZETE MARQUES DE SOUSA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400005005854/204-01, que tratam da

análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA em nome de SIUZETE MARQUES DE SOUSA, no cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe “B”, Padrão “II”, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média contributiva, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso II, e 3º, inciso II, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, conforme Portaria nº 690, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.278, de 03 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202311129008595/205-01](#)

Acórdão 1743/2025

Processo nº 202311129008595/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da companheira Elza Maria Dias, instituída pelo segurado José Moreira da Silva, transferido para a reserva remunerada, com remuneração integral, calculada com base na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129008595/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado José Moreira da Silva, CPF/ME nº 086.102.581-49, transferido para a reserva remunerada, com remuneração integral, calculada com base na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 03/11/2008, a favor da companheira ELZA MARIA DIAS, inscrita no CPF/ME sob o nº 394.327.421-72, a partir da competência de junho de 2024, com

reajustamento pelo índice oficial do Regime Geral de Previdência Social. O benefício poderá ser extinto pelas causas dispostas no art. 39, § 2º, inciso I da Lei nº 13.903/2001, conforme DESPACHO Nº 3728/2024/GAB, de 08 de agosto de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129003151/205-01](#)

Acórdão 1744/2025

Processo nº 202411129003151/205-01, que trata da concessão de Pensão a Amanda Stefany Cardoso Rocha, na condição de filha menor de Antônio Cardoso Rodrigues, transferido para a reserva remunerada na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202411129003151/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Antônio Cardoso Rodrigues, sob o CPF/ME nº 375.867.851-04, transferido para a reserva remunerada na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração integral, nos termos da Portaria nº 005027/2014/PM, publicada em Diário Oficial Eletrônico nº 88/2014, com registro de óbito em 02/03/2024, em favor da filha AMANDA STEFANY CARDOSO ROCHA, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.911.131-08, com efeito retroativo a partir de 02/03/2024 (data de registro do óbito) até 19/03/2029 (quando completará 21 anos de idade), art. 49, inciso I, da Lei nº Lei nº 20.946/2020, com reajuste pela paridade remuneratória e condições de extinção conforme inciso V do art. 3º e art. 58, respectivamente da mencionada Lei, consoante DESPACHO Nº 2376/2024/GAB,

da Goiás Previdência, de 12/04/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.281, de 08/05/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129003976/205-01](#)

Acórdão 1745/2025

Processo nº 202411129003976/205-01, que trata da concessão de Pensão a Eurípedes José Oliveira, na condição de viúvo, e a Lucas José de Lima Oliveira, na condição de filho inválido de Valdeni de Lima Sabino Oliveira, aposentada no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202411129003976/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Valdeni de Lima Sabino Oliveira, inscrita no CPF/ME sob o nº 401.305.921-53, falecida em 12/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com efeito retroativo a 12/03/2024, em favor dos seguintes beneficiários e conforme os termos a seguir: I - EURIPEDES JOSÉ OLIVEIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 232.081.711-53, viúvo, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90, I e V, da LC nº 161/2020; e II - LUCAS JOSÉ DE LIMA OLIVEIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 015.406.141-74, filho inválido, até sua extinção prevista nos incisos III e V do art. 90, da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3936/2024/GAB, de 02 de agosto de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua

Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129005131/205-01](#)

Acórdão 1746/2025

Processo nº 202411129005131/205-01, que trata de concessão de Pensão à Ana Maria de Souza Silva Miguel, viúva de Eduardo da Silva Miguel, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a partir de 15/05/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005131/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Eduardo da Silva Miguel, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.400.501-97, falecido em 15/05/2024, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva ANA MARIA DE SOUZA SILVA MIGUEL, inscrita no CPF/ME sob o nº 130.224.311-04, com efeito retroativo a 15/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO N.º 3985/2024 – GAB, da Goiás Previdência, de 05 de agosto de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos

Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129006042/205-01](#)

Acórdão 1747/2025

Processo nº 202411129006042/205-01, que trata de concessão de Pensão a Reginaldo Beline, viúvo de Maria Divina Alves Correa, ex-servidora aposentada no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a partir de 01/06/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129006042/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Maria Divina Alves Correa, inscrita no CPF/ME sob o nº 170.451.771-00, falecida em 01/06/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo REGINALDO BELINE, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.952.288-51, com efeito retroativo a 01/06/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO N.º 3918/2024/GAB, de 02 de agosto de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129006389/205-01](#)

Acórdão 1748/2025

Processo nº 202411129006389/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Raimunda Ferreira Galvão Rodrigues, viúva de Nilton Pereira

Rodrigues, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129006389/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Nilton Pereira Rodrigues, inscrito no CPF/ME sob o n.º 082.678.041-53, falecido em 25/06/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em favor da viúva RAIMUNDA FERREIRA GALVÃO RODRIGUES, inscrita no CPF/ME sob o n.º 471.181.561-91, com efeito retroativo a 25/06/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020., conforme DESPACHO N.º 3864/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 20/09/2024, publicado no Diário Oficial/GO n.º 24.341, de 02/08/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129007870/205-01](#)

Acórdão 1749/2025

Processo n.º 202411129007870/205-01, que trata de concessão de Pensão a Diná Maria Domingos, viúva de Oscar Luiz Domingos, ex-servidor aposentado no cargo de cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129007870/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE,

instituída pelo segurado Oscar Luiz Domingos, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em favor da viúva DINÁ MARIA DOMINGOS, com efeito retroativo a 20/07/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO N.º 4565/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 06/09/2024, publicado no Diário Oficial/GO n.º 24.370, de 11/09/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129008091/205-01](#)

Acórdão 1750/2025

Processo n.º 202411129008091/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do viúvo Lázaro José Efigênio de Moraes, instituída pela segurada Ana Lurdes da Silva Moraes, falecida em 21/07/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129008091/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos:

ADMISSÃO de ANA LURDES DA SILVA MORAES, NOMEADA POR ATO PUBLICADO EM 05/04/1995, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM EFICÁCIA A PARTIR DE 01/02/1995, EM VIRTUDE DE HAVER SIDO HABILITADA EM CONCURSO PÚBLICO, CONFORME APOSTILA (EV. 4, P. 15).

PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Ana Lurdes da Silva Moraes,

inscrita no CPF/ME sob o nº 451.249.901-63, falecida em 21/07/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo LÁZARO JOSÉ EFIGÊNIO DE MORAES, inscrito no CPF/ME sob o nº 478.261.931-68, com efeito retroativo a 21/07/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 4597/2024/GAB, de 03 de outubro de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.389, de 08 de outubro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129008737/205-01](#)

Acórdão 1751/2025

Processo nº 202411129008737/20501, Tratam os autos de concessão de pensão por morte em favor de Lucilene Gomes de Almeida Silva, na condição de viúva de Élcio Bento da Silva, referente a graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129008737/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Élcio Bento da Silva, inscrito no CPF nº 060.384.091-49, reserva remunerada na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme Portaria nº 030/PM/06-DAAF, publicada no Boletim Geral PMGO nº 056, de 23/03/2006, posteriormente reformado, conforme publicação no Boletim Geral PMGO nº 50, de 14/03/2012, com remuneração integral, em favor da viúva LUCILENE GOMES DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF nº 759.748.941-20, a partir

de 04/08/2024, (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 5680/2024/GAB, de 04 de novembro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129009862/205-01](#)

Acórdão 1752/2025

Processo nº 202411129009862/205-01, que trata da concessão de Pensão a Terezinha de Campos Faria, na condição de viúva de João Batista de Faria Filho, aposentado no cargo de Desembargador, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129009862/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado João Batista de Faria Filho, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Desembargador, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em favor da viúva TEREZINHA DE CAMPOS FARIA, com efeito retroativo a 24/08/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 4913/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 20/09/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.382, de 27/09/2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202411129010155/205-01](#)

Acórdão 1753/2025

Processo nº 202411129010155/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Divina de Souza Silva, instituída por Geraldo Barbosa da Silva, reformado ex-officio na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129010155/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Geraldo Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 062.869.681-72, reformado ex-officio na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme publicação em Boletim Geral PMGO nº 135 de 28/03/1990, com remuneração integral, em favor da viúva DIVINA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 964.963.201-87, a partir de 08/08/2024, (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 5932/2024/GAB, de 21 de novembro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos

Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400003021387/207-03](#)

Acórdão 1754/2025

Processo nº 202400003021387/207-03, que trata de Revisão de Transferência para a Reserva Remunerada de Gabriel Pereira Dutra, para a Graduação de 2º Sargento PM.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400003021387/207-03, que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA de GABRIEL PEREIRA DUTRA, para a graduação de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 20/08/2008, em cumprimento a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5245817-38.2020.8.09.0051, conforme Portaria nº 11, de 06/01/2025, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.447, de 10/01/2025.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202200036007667/204-01](#)

Acórdão 1755/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 202200036007667, que tratam da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em nome Ademir Meireles, no emprego público de Analista de Transportes e Obras, Classe "C", Padrão "III", do Grupo Ocupacional de mesmo

nome, do Quadro Transitório dos Servidores da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 253.055,40 (duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202400047004593/204-01](#)

Acórdão 1756/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. ART. 20, INCISOS I A IV E §§ 2º, I, E 3º, I DA EC N. 103/2019 E DA EC ESTADUAL Nº 65/2019. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004593, que tratam de ato de aposentadoria em nome de Ana Cristina Locio de Alencar Campos, no cargo de Analista em Serviço Social da Procuradoria Geral de Justiça, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inc. I, e 3º, inc. I da EC n. 103/2019 e na EC Estadual n. 65/2019, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 258.773,06 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e seis centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

considerar legais os atos de a) admissão no cargo de Técnico em Serviço Social, do Ministério Público do Estado de Goiás, e b) concessório de aposentadoria, com proventos integrais, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

[Processo - 202100002037319/207-01](#)

Acórdão 1757/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. Art. 142 DA CF. ART. 68 DA LEI Nº 20.946/2020. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202100002037319/207-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 14.04.1997 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no Posto de Major PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Rachel Rosalina Costa, com proventos na quantia anual (incluindo o 13º salário) de R\$ 360.460,75 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), com subsídio no valor mensal de R\$ 27.727,75 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco), com fundamento art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal de 1988, cumulado com os artigos 4º, inciso I, e 68, ambos da Lei Estadual nº 20.946/2020, determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral para as anotações pertinentes, para publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Processo julgado em: 05/06/2025.

Ata

ATA Nº 15 DE 19 DE MAIO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

ATA da 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às nove horas do dia dezenove (19) do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a décima quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro CELMAR RECH, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CARLA CINTIA SANTILLO, a Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aprovada a ATA nº 14, passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202400047001289 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA HELENA SILVA RACY, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS, referente ao cargo de Técnico Judiciário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1475/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao

Serviço de Controle das Deliberações para as providências."

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 202300003012141 - Trata do Ato de Revisão da Transferência para a Reserva Remunerada de JOÃO DIAS MILHOMENS JUNIOR, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1476/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências."

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 198600006002565 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a WALTER MARQUES DOURADO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1477/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202011129003729 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte à ELIZABETH FREIRE GONÇALVES, viúva de ANTÔNIO DE PÁDUA FRANÇA, Analista de Controle Externo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1478/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202011129006043 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MICHELLE VIVIANE DOS SANTOS, companheira de SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, aposentado no cargo de Assistente de Gestão Administrativa da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1479/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

3. Processo nº 202411129004614 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a MANUEL GEOVACI CRISÓSTOMO RODRIGUES, viúvo de ENI PEREIRA DA SILVA, aposentada no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1480/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

4. Processo nº 202411129006482 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LUCIENE SOLON DE MELLO e a EDUARDO HENRIQUE SOLON DE MELLO, viúva e filho menor, respectivamente, de THALES JOSÉ SOLON DE MELLO, Agente de Polícia Civil da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1481/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar

seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

REFORMA - REVISÃO:

1. Processo nº 199700002000321 - Trata do Ato de Revisão da Reforma de NELCIMAR ALVES MARIA, em virtude de Promoção por Ato de Bravura. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1482/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002058782 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de SEVERINO MARTINHO DA SILVA, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1483/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.” Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202011129000906 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, viúva, e ao filho menor OTÁVIO REZENDE RODRIGUES, dependentes de EDMILSON DAMÁZIO, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1484/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão de Edmilson Damázio Rodrigues, na graduação de Soldado PM, a partir do dia a partir de 15.01.1992 e o ato de concessão

de pensão, em nome de Maria Aparecida da Silva Rodrigues e a Otávio Rezende Rodrigues, dependentes, respectivamente na condição de cônjuge e filho menor do referido segurado, falecido em 29/01/2020, em caráter vitalício para a viúva, ou extinta antes, caso contraia novo matrimônio, união estável ou vier a falecer, e em caráter temporário para o filho menor quando atingisse a idade de 21 (vinte e um) anos ou qualquer das causas previstas no art. 66 da LC n. 77/10, vigente à época, cabendo uma cota, para cada um, no valor mensal de R\$ 3.818,02 (três mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos), a ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, determinando os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002035478 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de MANOEL NEIVAIR PEIXOTO DOS SANTOS, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1485/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: i) admissão, na graduação de Soldado PM, da Polícia Militar Estado de Goiás; ii) transferência para a reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento, do mesmo órgão; e iii) revisão da transferência para reserva remunerada, decorrente da promoção por ato de bravura, na graduação de Subtenente, também do mesmo órgão, para fins de registro, em nome de Manoel Neivair Peixoto dos Santos, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 137.048,08 (cento e trinta e sete mil, quarenta e oito reais e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202500047000895 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1486/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores acima listados, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.” Nada mais havendo a tratar, às 16h:04 do dia 22 de maio de 2025 foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 17/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 05/06/2025.

Atos Atos Administrativos Portaria

PORTARIA Nº 35/2025 - SEC-CEXTERNO
Altera a Portaria nº 32/2025 – SEC-CEXTERNO, de 29 de maio de 2025, que designou equipe de fiscalização para realização de uma auditoria de conformidade, junto à Secretaria de Estado da Comunicação, nos contratos e planos de trabalho celebrados com agências de publicidade e propaganda.
A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 102/2023 - GPRES, de 18 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 32/2025 – SEC-CEXTERNO, de 29 de maio de 2025;
CONSIDERANDO o pedido para alteração da equipe de fiscalização formulado pela Gerência de Fiscalização do Eixo Administrativo, por meio do Memorando nº 40/2025 – GERFISC-ADMIN,
RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 32/2025 SECXTERNO, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar as servidoras Ana Carolina Rauta de Souza, Waleska Yone Yamakawa Zavatti Campos e Wellington da Costa, sob a coordenação de Cristiano Reis Araújo, para comporem equipe de fiscalização que realizará uma auditoria de conformidade nos contratos e planos de trabalho celebrados pela Secretaria de Estado da Comunicação e agências de publicidade e propaganda, cujo objetivo é executar a política de comunicação institucional do governo estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE E Publique-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 05 de junho de 2025.

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA
Secretária de Controle Externo

PORTARIA Nº 36/2025 - SEC-CXTERNO

Designa equipe de fiscalização para realização de um levantamento nos sistemas de informação utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde, na gestão dos serviços públicos prestados.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 031/2025 – GPRES, de 02 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 247, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 13, de 14 de setembro de 2023, que instituiu o Sistema de Qualidade das Fiscalizações - SiQ no âmbito da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 113/2025 - GCST expedido pelo Conselheiro Relator Sebastião Tejeta, nos autos 202500047002166;

CONSIDERANDO as competências profissionais necessárias para realizar a fiscalização,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores Aléxia Grassuri Barreto de Oliveira Demori, Leonardo Mateus Negreiros Barbosa e Raphael Marcos de Lima Bedran, sob a coordenação de Marcos Thadeu Fonseca

Ferreira Azevedo, para comporem equipe de fiscalização que realizará um levantamento nos sistemas de informação utilizados e geridos pela Secretaria de Estado da Saúde, a fim de conhecer e identificar os riscos a eles relacionados frente aos objetivos e aos princípios elencados na legislação que regulamenta o SUS.

Art. 2º Estabelecer a data de 26/09/2025 para entrega do Relatório final de fiscalização pela equipe designada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A fiscalização a que se refere o art. 1º desta Portaria contará com a supervisão do servidor Gabriela de Souza Figueiredo Machado e a assessoria da servidora Héliida de Fátima Gontijo.

Art. 4º Quaisquer fatos que possam ensejar a alteração dos termos desta Portaria deverão ser informados à Secretaria de Controle Externo para avaliação e providências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE E Publique-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia aos 06 de junho de 2025.

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA
Secretaria de Controle Externo

Atos de Licitação
Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeado pela Port. nº 229/23, tornam público o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, proc. nº 202500047000358. Objeto: Prestação de serviços continuados de portarias, recepção e copa, na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, regido pela Lei nº 14.133/2021. A licitação será realizada no site <https://www.gov.br/compras>. Início de acolhimento de propostas: **10/06/2025 às 08:00h**. Data da sessão pública: **24/06/2025 às 08:00h**. O Edital poderá ser obtido no site: www.tce.go.gov.br. e na Plataforma do site <https://www.gov.br/compras>. Informações pelo telefone: (62) 3228-2696 ou via e-mail: cpl@tce.go.gov.br. Goiânia, 06 de junho de 2025.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do TCE-GO, nomeado pela Portaria nº 229/23, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, proc. nº 202500047001417. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafa de 500 ml (com e sem gás), para as necessidades do TCE/GO, tendo 01 único lote dividido em 02 itens, sob demanda. A licitação será realizada no site <https://www.gov.br/compras>. Início de acolhimento de propostas: **10/06/2025 às 08h00min.** Data da sessão pública: **23/06/2025 às 09h00min.** O Edital poderá ser obtido no site: www.tce.go.gov.br. e na Plataforma do site <https://www.gov.br/compras>. Informações pelo telefone: (62) 3228-2616/2696 ou via e-mail: cpl@tce.go.gov.br. Goiânia, 06 de junho de 2025.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do TCE-GO, nomeado pela Portaria nº 229/23, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, proc. nº 202500047000228. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para ampliação de sistemas fotovoltaicos com potência de pico total de 380,05kWp no estacionamento da sede administrativa do TCE-GO. A licitação será realizada no site <https://www.gov.br/compras>. Início de acolhimento de propostas: **10/06/2025 às 08h00min.** Data da sessão pública: **26/06/2025 às 09h00min.** O Edital poderá ser obtido no site: www.tce.go.gov.br. e na Plataforma do site <https://www.gov.br/compras>. Informações pelo telefone: (62) 3228-2616/2696 ou via e-mail: cpl@tce.go.gov.br. Goiânia, 06 de junho de 2025.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação (doc. 26 e-TCE), e autorizo consoante o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso X, do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202500047001341, a contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, cujo objeto é a realização de um Workshop voltado ao tema de Avaliação de Políticas Públicas e o papel dos Tribunais de Contas, contemplando 40 (quarenta) servidores para 4 (quatro) dias de imersão presencial, na sede do Tribunal de Contas do Estado, ao custo total de R\$ 57.143,21 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), com fundamento no inciso III, alínea “f” e § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nota de Empenho nº: 00089. Processo nº: 202500047001341. Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV. (CNPJ: 33.641.663/0001-44). Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Realização de um Workshop voltado para Avaliação de Políticas Públicas e o papel dos Tribunais de Contas, atendendo pedido da Secretaria de Controle Externo – SEC-CEXTERNO. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Recursos Orçamentários: 2025 0201 01 032 1047 2.002. Grupo: 03. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.86. Fonte: 15000100. Valor Total: R\$ 57.143,21.

**Atos da Presidência
Portaria**



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 591/2025-GPRES

Altera a Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, que aprova o calendário de feriados para o ano de 2025, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 e pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, fica alterada nos termos do presente ato normativo.

Art. 2º O anexo único da Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte ponto facultativo:

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO
20/06/2025	Sexta-feira	Ponto facultativo - Feriado de Corpus Christi.

Art. 3º Esta portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 4 de junho de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
PRESIDENTE